

**PREFEITURA DE
SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE****Assessoria Jurídica**

Rua Boa Vista, 128 / 136, 4º andar - Fundos - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-000

Telefone: (11) 3293-2700

CONVÊNIO Nº 3/SMT.GAB/2026**PARTÍCIPE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, representada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte**PARTÍCIPE:** SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. – SPTrans**OBJETO:** Viabilização de recursos para execução das Obras, Instalações e Serviços voltados ao Sistema de Transporte Público de Passageiros**VIGÊNCIA:** 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026**VALOR:** R\$ 389.687.662,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil seiscentos e sessenta e dois reais)**DOTAÇÃO:** 20.10.26.453.4007.2094 3.3.90.39.00 00

20.10.26.453.4007.1095 4.4.90.51.00 00

98.20.26.453.4007.1095 4.4.90.39.00 08

98.20.26.453.4007.1095 4.4.90.51.00 08

98.20.26.453.4007.1095 4.4.90.61.00 08

20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.39.00 00

20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.51.00 00

20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.51.00 00

20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.51.00 00

20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.61.00 00

98.20.26.453.4007.1099 4.4.90.39.00 08

98.20.26.453.4007.1099 4.4.90.11.00 08

98.20.26.453.3009.5362 4.4.90.39.00 08

98.20.26.453.3009.5362 4.4.90.39.00 08

98.20.26.453.3009.5362 4.4.90.51.00 08

98.20.26.453.3009.5362 4.4.90.61.00 08

87.10.26.453.4007.2099 3.3.90.39.00 08

PROCESSO: 6020.2025/0066982-6**FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições aplicáveis do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE**, inscrita no CNPJ/MF nº 46.392.155/0001-11, neste ato representada por seu Secretário, doravante denominada **SMT**, e de outro lado a empresa **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A - SPTRANS**, sociedade anônima de economia mista, com sede na Rua Boa Vista, 236, 7º andar, Centro, São Paulo, Capital, inscrita no CNPJ sob nº 60.498.417/0001-58, neste ato representada por seus Diretores abaixo nomeados, doravante denominada **SPTRANS**, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que será regido pela Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislação correlata.

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Considerando a disposição da Administração Pública do Município de São Paulo em implantar uma rede estrutural de corredores viários na cidade, de forma a garantir maior fluidez e capacidade no seu sistema viário principal; e

Considerando a atribuição outorgada a São Paulo Transporte S/A pela Lei Municipal nº 13.241/01, no âmbito do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros deste Município,

Resolvem as Partícipes celebrar o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 184, da Lei Federal nº 14.133/21, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e demais legislações pertinentes, de acordo com as cláusulas e condições a seguir elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente CONVÊNIO tem por objetivo viabilizar recursos para a execução de obras e serviços no Sistema Viário, Implantação de Terminais de Transferência modernização do sistema de transportes voltados para o Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de São Paulo, conforme justificativas e especificações constantes dos Planos de Trabalho e Cronogramas Financeiros, compreendendo:

1.1.1. **Plano de Trabalho:** Manutenção e Operação de Bilheterias e Postos de Atendimento do Bilhete Único (148198624);

- 1.1.2. **Plano de Trabalho:** Construção e Implantação de Terminais de Ônibus (148198729);
- 1.1.3. **Plano de Trabalho:** Implantação e Construção de Corredores de Ônibus (148198935);
- 1.1.4. **Plano de Trabalho:** Implantação do Transporte Público Hidroviário – Aquático SP (148199116 e 148199251);
- 1.1.5. **Plano de Trabalho:** Implantação e Operação de Corredores de Ônibus (148199359).
- 1.2. Para alcançar o objeto pactuado, os Partícipes cumprirão o disposto nos Anexos deste Instrumento, parte integrante e indissociável do presente CONVÊNIO.
- 1.3. Os Planos de Trabalho e respectivos Cronogramas Financeiros serão revistos pelos Partícipes, sempre que necessário, para adequações técnicas e financeiras que se fizerem necessárias.
2. **CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA SMT**
- 2.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SMT responsabiliza-se por:
- 2.1.1. Executar as desapropriações das áreas necessárias à execução das obras e serviços conforme Planos de Trabalho;
- 2.1.2. Liberar, mediante solicitação da SPTRANS, as áreas necessárias às obras e serviços, de modo que não ocorram retardamentos na sua execução, salvo impedimentos técnicos ou judiciais;
- 2.1.3. Repassar os recursos financeiros necessários à consecução das atividades previstas na forma dos respectivos Cronogramas Financeiros;
- 2.1.4. Repassar os recursos financeiros para que o departamento competente da PMSP realize as desapropriações, conforme solicitação da SPTRANS;
- 2.1.5. Analisar e aprovar as respectivas prestações de contas dos recursos alocados.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA SPTRANS**
- 3.1. Para a consecução dos objetivos do presente convênio, a SPTRANS responsabiliza-se por:
- 3.1.1. Gerenciar a execução das obras, instalações e serviços constantes dos Planos de Trabalho, observando, sempre, os critérios de qualidade técnica, os custos e prazos previstos;
- 3.1.2. Oferecer estrutura administrativa adequada para a execução das atividades objeto do presente CONVÊNIO;
- 3.1.3. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na consecução do objeto previsto;
- 3.1.4. Prestar contas dos recursos repassados, nos termos deste CONVÊNIO;
- 3.1.5. Apresentar relatórios de medição mensal das atividades, contendo o desenvolvimento dos respectivos Cronogramas Financeiros;
- 3.1.6. Fornecer todas as informações e esclarecimentos solicitados pela SMT;
- 3.1.7. Responder perante a SMT, pela fiel realização das obras, instalações e serviços contratados com terceiros, na forma da legislação vigente;
- 3.1.8. Designar um representante para acompanhamento de cada ação a ser executada, que responderá pela troca de informações entre os Partícipes;
- 3.1.9. Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas;
- 3.1.10. Observar, na contratação de obras, instalações e serviços com terceiros, as disposições da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, se houver, e demais alterações, observando os critérios de correção dos preços eventualmente estabelecidos pela Secretaria da Fazenda da Prefeitura do Município de São Paulo, sendo responsável pela realização dos certames licitatórios respectivos e acompanhamento dos contratos assinados;
- 3.1.11. Implantar as compensações e exigências definidas no Licenciamento Ambiental.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR ESTIMADO E DOS RECURSOS**
- 4.1. O valor estimado do presente Convênio é de R\$ 389.687.662,00 (trezentos eoitenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e sete mil seicentos e sessenta e dois reais), que serão disponibilizados pela SMT conforme Cronogramas Financeiros de cada Plano de Trabalho, e serão compostos da seguinte forma:
- 4.1.1. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Manutenção e Operação de Posto de Atendimento do Bilhete Único
Dotação nº 20.10.26.453.4007.2094 3.3.90.39.00 00, no valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais).
- 4.1.2. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Implantação e Construção de Terminais de Ônibus:
Dotação nº 20.10.26.453.4007.1095 4.4.90.51.00 00, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
Dotação nº 98.20.26.453.4007.1095 4.4.90.39.00 08, no valor de R\$ 12.439.222,00 (doze milhões, quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais);
Dotação nº 98.20.26.453.4007.1095 4.4.90.51.00 08, no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais);
Dotação nº 98.20.26.453.4007.1095 4.4.90.61.00 08, no valor de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais).
- 4.1.3. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Implantação e Construção de Corredores de Ônibus:
a) Dotação nº 20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.39.00 00, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
b) Dotação nº 20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.51.00 00, no valor de R\$ 10.608,00 (dez mil, seiscentos e oito mil reais);
c) Dotação nº 20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.51.00 00, no valor de R\$ 4.309.696,00 (quatro milhões, trezentos e nove mil, seiscentos e noventa e sei
d) Dotação nº 20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.51.00 00, no valor de R\$ 39.690.304,00 (trinta e nove milhões, seiscentos e noventa mil, trezentos e qu
e) Dotação nº 20.10.26.453.4007.1099 4.4.90.61.00 00, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
f) Dotação nº 98.20.26.453.4007.1099 4.4.90.39.00 08, no valor de R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais);
g) Dotação nº 98.20.26.453.4007.1099 4.4.90.11.00 08, no valor de R\$ 30.035.060,00 (trinta milhões, trinta e cinco mil e sessenta reais).
- 4.1.4. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Implantação de Transporte Público Hidroviário:
a) Dotação nº 98.20.26.453.3009.5362 4.4.90.39.00 08, no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
b) Dotação nº 98.20.26.453.3009.5362 4.4.90.39.00 08, no valor de R\$ 6.341.868,00 (seis milhões, trezentos e quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e oito reais);
c) Dotação nº 98.20.26.453.3009.5362 4.4.90.51.00 08, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
d) Dotação nº 98.20.26.453.3009.5362 4.4.90.61.00 08, no valor de R\$ 399.000,00 (trezentos e noventa e nove mil reais).
- 4.1.5. Para fins de cobertura do Plano de Trabalho - Manutenção e Operação de Corredores de Ônibus:

a) Dotação nº 87.10.26.453.4007.2099 3.3.90.39.00 08, no valor de R\$ 171.124.904,00 (cento e setenta e um milhões, cento e vinte e quatro mil, novecentos e quatro reais).

4.2. A emissão das respectivas Notas de Empenho ocorrerá na medida em que houver a disponibilização da respectiva cota financeira pela Secretaria da Fazenda do Município de São Paulo, de acordo com a aprovação da Lei Orçamentária para o exercício de 2026.

4.3. A readequação de dotações orçamentárias oneradas, a inclusão de novas dotações, ou a alteração dos valores onerados em cada dotação serão formalizadas por Termo de Apostilamento.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

5.1. Compete a SMT viabilizar a transferência dos recursos que se façam necessários para o cumprimento das responsabilidades estipuladas na Cláusula Terceira, visando a efetiva consecução das obras, instalações e serviços constantes dos Planos de Trabalho.

5.2. Responsabiliza-se a SPTRANS pela aplicação dos recursos que lhe forem repassados exclusivamente nas intervenções consoantes os objetivos deste CONVÊNIO.

5.3. As parcelas do convênio serão liberadas em conformidade com os respectivos Cronogramas Financeiros integrantes deste instrumento, e após a competente prestação de contas.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE MEDIÇÃO**

6.1. A SPTRANS apresentará relatório de medição mensal, correspondente ao valor do repasse e cópias das Notas Fiscais referentes às medições apresentadas, para exame, aprovação ou rejeição, o que deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias da respectiva apresentação.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES**

7.1. Este CONVÊNIO poderá ser alterado pelos Partícipes, por meio de Termos de Aditamento, para adequações financeiras ou eventuais ajustes na execução do cronograma das obras, instalações e serviços.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O prazo de vigência do presente CONVÊNIO corresponde ao período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado mediante mútuo consentimento das partícipes, a ser formalizado por termo de aditamento.

9. **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

9.1. Os Partícipes poderão rescindir o presente CONVÊNIO a qualquer momento, por interesse das partícipes, desde que devidamente justificado, bem como pelo inadimplemento de quaisquer Cláusulas ou infrações a dispositivos legais, imputando-se-lhes as respectivas responsabilidades.

9.2. Este CONVÊNIO poderá ser denunciado, durante o prazo de sua vigência, por quaisquer dos Partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, desde que devidamente justificado.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1. O presente CONVÊNIO é regido pela Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 62.100/22, no que couber.

10.2. Para as questões suscitadas na execução do presente instrumento, e não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente.

CELSO JORGE CALDEIRA

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte

SMT

MAURO ANTÔNIO GUMIERO VOLTARELLI

Diretor de Administração e de Infraestrutura (Respondendo cumulativamente pela Diretoria da Presidência)

SPTRANS



Mauro Antônio Gumiero Voltarelli
Diretor de Administração e de Infraestrutura
Em 30/12/2025, às 16:58.



Celso Jorge Caldeira
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana e Transporte
Em 30/12/2025, às 19:10.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **148727461** e o código CRC **82E420D0**.